



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 155/2021

DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REFORÇO NAS AÇÕES DE CONTROLE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ (PA), COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 e os Decretos Municipais nº 049/2020, nº 050/2020, nº 051/2020, nº 065/2020, nº 087/2020 e nº 099/2020, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os indicadores atuais da Pandemia e o panorama das ações de saúde no Município de Rondon do Pará;

CONSIDERANDO a situação de emergência mundial decorrente da PANDEMIA do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda, que os números de casos de infecção pelo COVID-19 estão subindo de forma vertiginosa em nosso município e que o percentual de ocupação de leitos e de Unidades de Terapia Intensiva na Região Sudeste e em todo o Estado do Pará atingiu um patamar preocupante, conforme indicadores da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas mais severas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) em nosso município, ainda no ano de 2021;

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública pela União através do Decreto Legislativo nº 06/2020, pelo Estado do Pará por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020 e pelo Município de Rondon do Pará no Decreto Municipal nº 049/2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 (e a Portaria regulamentadora nº 356/2020), o Decreto Estadual nº 800/2020, 2020 e pelo Município de Rondon do Pará no Decreto Municipal nº 050/2020, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a Portaria nº 06/2020-MP/PJ-RP do Ministério Público do Pará, bem como a recomendação 14 de 2020, de 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, que a pandemia requer o emprego de medidas de prevenção e contenção de danos e agravos à saúde pública de forma urgente com fito a controlar a disseminação em massa e;

CONSIDERANDO que se trata de medida excepcional, e tem como único objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a FORÇA TAREFA DE COMBATE À PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ (PA), como MEDIDAS URGENTES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

§1º Ficam convocados todos os órgãos de fiscalização do município, sejam das Secretarias de Saúde, de Tributos, de Administração e o próprio DEMUTRAN a comporem a FORÇA TAREFA, e seus servidores participarão das ações pedagógicas e de autuação de infratores das normas de controle e combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Rondon do Pará, considerando a URGÊNCIA e RELEVÂNCIA do momento da Pandemia.

§2º Participarão também das ações de fiscalização, os órgãos da segurança pública, em especial a Polícia Militar.

§3º Os servidores que forem convocados para realização dos serviços de fiscalização e combate ao COVID-19, receberão compensações pela atividade desenvolvida, ou seja receberão por horas extras trabalhadas ou terão a concessão de folgas pelo serviço prestado, a ser definido por cada Secretaria, levando em consideração a situação financeira do Município.

Art. 2º. Em consonância com o Decreto Estadual nº 800 e a Recomendação 19/2020 do Ministério Público do Estado do Pará, fica a coordenação da fiscalização do cumprimento das medidas decretadas a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio dos demais órgãos integrantes da FORÇA TAREFA.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos, sejam entidades públicas ou privadas, comércios, igrejas ou associações deverão limitar o acesso de seus frequentadores ao montante de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como deverão disponibilizar álcool em gel, e máscaras descartáveis para aquelas pessoas que não dispuserem do equipamento de proteção individual.

§1º Bares, restaurante, lanchonetes e similares, só poderão disponibilizar mesas com dois acentos, com exceção daquelas compostas por membros da mesma família, limitado



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

a duas mesas ajuntadas com no máximo seis cadeiras, e com a distância mínima de 2m (dois metros) entre as demais, respeitando a limitação de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade.

§2° Instituições de ensino particular só poderão funcionar mediante apresentação de plano de aulas escalonadas, respeitando a limitação de 50%(cinquenta por cento) de alunos por vez em sala de aula, seguindo as regras de cuidados sanitários definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3° As Academias de ginástica deverão respeitar a limitação de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo respeitar as regras de distanciamento social e os cuidados sanitários de higienização de seus equipamentos para prevenção ao COVID-19.

§4° Qualquer prova ou concurso que se realize durante a vigência do presente Decreto deverá atender aos cuidados sanitários para não pôr em risco seus participantes e as pessoas que trabalharão no certame.

§5° Qualquer entidade que descumprir as regras prevista neste Decreto estará sujeita às sanções previstas em seu texto.

Art. 4°. Fica determinada a suspensão de qualquer atividade econômica não essencial, diariamente a partir das 24hs até às 5:00hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de gravidade pandêmica do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5°. Fica limitada a 4 (quatro) pessoas a aglomeração de pessoas em vias públicas e logradouros públicos tais como: praças, avenidas, passeios públicos, canteiros.

Art. 6°. Ficam proibidas atividades em locais esportivos, campos de futebol, pistas de velcross, balneários, beiras de rios, dentre outros, **que sejam abertos ao grande público**, inclusive na ZONA RURAL deste município, bem como ficam proibidas a realização de eventos, festas, shows, rodeios, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado de qualquer espécie,

§1° No que se refere ao distanciamento social, as entidades bancárias, seus correspondentes e casa lotérica no âmbito do Município devem reforçar a demarcação de espaços internos e nas vias públicas em torno do estabelecimento, cumprindo a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e seguindo as recomendações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Recomenda-se ainda que destine um agente orientador para realizar a triagem de atendimento, organização e fiscalização da manutenção do espaçamento;

§2° Caberá à FORÇA TAREFA, em especial ao órgão de trânsito e a Polícia Militar, coibir a Aglomeração de Pessoas em Ruas, Avenidas, Canteiros e Passeios Públicos.

Art. 7°. Aquele estabelecimento que não cumprir ou não fizer cumprir por parte de seus frequentadores ou clientes, as normas estabelecidas neste Decreto, será penalizado através de multa, a ser aplicada conforme o número de pessoas que estiver infringindo as determinações deste Decreto, ficando instituída gradativamente da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

I – MULTA no valor de 150 UFM;

II – Em caso de reincidência, MULTA no valor de 300 UFM.

Parágrafo Único. Caso um determinado estabelecimento seja autuado mais de duas vezes por descumprir as determinações dos agentes públicos em face da pandemia do COVID-19, o seu estabelecimento estará sujeito a sofrer a suspensão seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO no período de 30 dias.

Art. 8º. Fica estabelecido que além da aplicação da multa, o RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO será responsabilizado por infração de medida sanitária preventiva de acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 268 do Código Penal:

“Art. 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – Detenção, de um mês a um ano, e multa.”

Art. 9º. O Município fará ampla divulgação das medidas adotadas por este DECRETO nos meios de comunicação, rede sociais, rádios locais, carros de som e portal da transparência do município de Rondon do Pará, para conscientizar a população quanto necessidade de cumprir as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência até 28 de fevereiro de 2021, ou até que mude a situação epidemiológica no Município de Rondon do Pará, podendo ser prorrogado por mais 45 dias.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de janeiro de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

VALBER CARLOS MOTTA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Decreto nº 009/2021